

RESOLUÇÃO SESA Nº 777/2022

Dispõe sobre a organização, composição e competências do Comitê Estadual de Segurança do Paciente – CESP.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

- considerando as disposições da Portaria GM nº 1.377, de 9 de julho de 2013 e da Portaria GM nº 2.095, de 24 de setembro de 2013, que aprovam os Protocolos de Segurança do Paciente, sobre os seguintes temas: identificação do paciente; higienização das mãos; prevenção de quedas; prevenção de úlcera por pressão; cirurgia segura, e segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

- considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a promoção da Segurança do Paciente e a melhoria da qualidade nos Serviços de Saúde;

- considerando a Portaria MS nº 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

- considerando a importância do trabalho integrado e articulado entre gestores do SUS, dos Serviços de Saúde e das Instituições de Ensino sobre a temática da Segurança do Paciente, abordando-a de forma interdisciplinar e multidisciplinar; e

- considerando a necessidade da implementação de estratégias direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde, que promovam a adesão dos Serviços de Saúde às práticas de Segurança do Paciente e redução da ocorrência de eventos adversos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a organização, composição e competências do Comitê Estadual de Segurança do Paciente – CESP.

Art. 2º O CESP possui caráter consultivo, com função educativa, de apoio e acompanhamento da execução das políticas públicas de Segurança do Paciente.

Art. 3º O CESP é composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

II - Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS);

III - Conselho Estadual de Saúde (CES);

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

IV - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI);

V - Universidade Federal do Paraná (UFPR);

VI - Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná (FEHOSPAR);

VII - Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná (FEMIPA);

VIII - Conselho Regional de Medicina (CRM/PR);

IX - Conselho Regional de Enfermagem (COREN/PR);

X - Conselho Regional de Farmácia (CRF/PR);

XI - Conselho Regional de Odontologia (CRO/PR);

XII - Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO/PR);

XIII - Conselho Regional de Psicologia (CRP/PR);

XIV - Associação Paranaense de Controle de Infecção Hospitalar (APARCHI);

XV - Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP);

XVI - Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar (ABIH);

XVII - Rede Brasileira de Enfermagem e Segurança do Paciente (REBRAENSP);

XVIII - Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN);

XIX - Associação Médica do Paraná (AMP).

§ 1º Os representantes, titular e suplente, devem ser indicados pelas entidades acima mencionadas por meio de ofício, assinado pelo responsável da instituição, e encaminhado ao endereço eletrônico: seguranca.paciente@sesa.pr.gov.br

§ 2º As atividades realizadas pelos membros do CESP não possuem caráter remuneratório e devem ser exercidas de forma voluntária em prol do interesse público.

§ 3º Os membros representantes do CESP devem manter o compromisso com a participação regular nas reuniões ordinárias e, sempre que possível, nas reuniões extraordinárias; mantendo a confidencialidade, o sigilo e a ética referente às informações para as quais terão acesso; conforme as exigências legais previstas para os Termos de Acesso a Informações; Ética de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos e Ética Profissional.

Art. 4º A coordenação do CESP será exercida pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde – DAV.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

2

Parágrafo único. As demais áreas da SESA envolvidas com a temática da Segurança do Paciente devem apoiar conjuntamente com a construção e desenvolvimento de atividades internas e externas relacionadas ao tema.

Art. 5º Compete ao CESP:

I - Apoiar e acompanhar a implementação das diretrizes estaduais de Segurança do Paciente;

II - Apoiar a implementação de iniciativas voltadas à Segurança do Paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão dos Serviços de Saúde;

III - Incentivar e difundir conhecimentos e inovações técnicas e operacionais que visem à Segurança do Paciente;

IV - Fomentar junto à sociedade ações conjuntas e cooperativas dos diversos setores ora representados, para melhoria da qualidade da Segurança do Paciente;

V - Fomentar a representação social, de órgãos e entidades públicas e privadas envolvidos nas ações que promovam e/ou influenciam a qualidade da Segurança do Paciente;

VI - Fomentar a inclusão do tema Segurança do Paciente no ensino técnico, graduação e pós-graduação na área da saúde;

VII - Recomendar estudos e pesquisas relacionados à Segurança do Paciente;

VIII - Propor e contribuir com projetos de capacitação relacionados à Segurança do Paciente.

Art. 6º O CESP poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de especialistas nos assuntos relacionados às suas atividades, quando necessário, para apoio no cumprimento dos objetivos previstos nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução SESA nº 37, de 10 de janeiro de 2020.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_777_19.548.8320.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 30/11/2022 17:25.

Inserido ao protocolo **19.548.832-0** por: **Renata Loise da Silva** em: 18/11/2022 09:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fde17ad5ad962760ef43b31a3509cca1.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **130564/2022**
Título Resolução_777_2022
Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)
Depositário RENATA LOISE DA SILVA
E-mail renata.silva@sesa.pr.gov.br
Enviada em 01/12/2022 10:23

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolução 777_2022.rtf](#)
133,25 KB

Data de publicação



02/12/2022 Sexta-feira

Gratuita

Aprovada

01/12/22
10:38



Nº da Edição do
Diário: 11311

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA